

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 60/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律修改的第3/2004號法律通過的《行政長官選舉法》第二條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、經推薦法官的獨立委員會的推薦，委任下列人士組成行政長官選舉管理委員會：

主席：終審法院法官宋敏莉。

委員：檢察院助理檢察長馬翊；

初級法院及行政法院院長葉迅生；

行政公職局局長朱偉幹；

新聞局局長陳致平。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一四年三月十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 11/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeadas para a Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, sob proposta da Comissão Independente para a Indigitação dos Juízes, as seguintes individualidades:

Presidente: Dr.ª Song Man Lei, juíza do Tribunal de Última Instância.

Vogais: Dr.ª Ma Iek, procuradora-adjunta do Ministério Público;

Dr. Ip Son Sang, presidente do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal Administrativo;

Dr. José Chu, director dos Serviços de Administração e Função Pública;

Dr. Chan Chi Ping, Victor, director do Gabinete de Comunicação Social.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

12 de Março de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 61/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規《產品安全的一般制度》第三條第三款的规定，作出本批示。

一、認可本批示附表一所載的燈具、家庭電器、音響及視聽器材、資訊科技設備以及手提工具組別的產品安全標準。

二、認可本批示附表二所載的玩具產品安全標準。

三、附表一及附表二為本批示的組成部分。

四、廢止第191/2008號行政長官批示及第439/2009號行政長官批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008 (Regime Geral da Segurança dos Produtos), o Chefe do Executivo manda:

1. São reconhecidos os critérios de segurança para as luminárias, aparelhos electrodomésticos, aparelhos audiovisuais, equipamentos de tecnologias de informação e instrumentos portáteis constantes da Tabela I anexa ao presente despacho.

2. São reconhecidos os critérios de segurança para brinquedos constantes da Tabela II anexa ao presente despacho.

3. As Tabelas I e II anexas ao presente despacho fazem parte integrante do mesmo.

4. São revogados os despachos do Chefe do Executivo n.ºs 191/2008 e 439/2009.